



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.528.638/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, DAVID FERENS PRIMO, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo/função	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
Dentista	01	20 horas	1.543,19

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Vieira, a contratar pessoal para preencher a vaga criada através da presente Lei Complementar.

§ 1º- Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo estão definidos no Anexo I.

§ 2º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31

de dezembro de 2011, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 3º- A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obrigando-se a municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 4º - O Recrutamento do servidor a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

§ 5º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo Único- A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2010 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 23 de setembro de 2010.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal